

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Uberaba-MG, 25 de fevereiro de 2025.

Histórico de Revisões

5

Data	Versão	Descrição	Autor
25/02/2025	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	Renata Pereira de Sant Ana
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do relatório após análise do controlador, operador e encarregado.	XXXXXXXXXXXX

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD) - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E NATURAIS (ICBN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)

OBJETIVO
O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. **Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD) .

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, representada pelo Reitor (Portaria Reitoria/UFTM nº 97, de 13 de outubro de 2021).

Operadores
Instituto de Ciências Biológicas e Naturais Servidores da UFTM lotados no ICBN

Encarregado	
Eliana Cristina Rosa	
E-mail Encarregado	**Telefone Encarregado**
lgpd@uftm.edu.br	34 3700-6166

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

Considerando a publicação e vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, houve a necessidade que todos os órgãos públicos e privados adequassem sua forma de tratar dados pessoais às exigências da referida Lei. Neste sentido, a UFTM iniciou os trabalhos de adequação a LGPD e o ICBN, como unidade acadêmica da Universidade também iniciou o processo de adequação à legislação vigente

quanto ao tratamento de dados pessoais. No âmbito do Instituto, as seguintes atividades para adequação, no que se refere à proteção dos dados pessoais, foram realizadas: levantamento dos processos/rotinas/atividades que tratam dados pessoais; realizou o inventário, o fluxo, a análise de riscos e as ações recomendadas para resposta ao risco.

Nesta etapa, faz-se necessário a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), pois a LGPD prevê os casos específicos em que ele deverá ou poderá ser solicitado. Os casos específicos são:

• para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);

• quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e

• a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).

Desta forma, após levantamento dos processos/serviços/rotinas que tratam dados pessoais no Instituto de Ciências Biológicas e Naturais e verificar que não há nenhuma das especificidades citadas. Além dos casos específicos previstos pela LGPD, no início desta seção 2 relativas à elaboração do RIPD, é indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante dentre outras possibilidades, das listadas a seguir:

• tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);

• tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º); e,

• alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.

Neste relatório, iremos tratar dos processos que tramitam no ICBN com dados pessoais no interesse legítimo do controlador, conforme artigo 10, §3º da LGPD; nos que possam resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42); e, naqueles que, em virtude de alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Este relatório de impacto abordará o processo tratado no ICBN: Frequência Docente. Relatório feito separadamente porque nele pode haver dados pessoais sensíveis, visto que informações sobre afastamentos de saúde são inseridos no processo, conforme orientação da Encarregada de Dados Pessoais da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) à época.

Deste modo, no presente relatório considera tratamento "toda operação realizada com

dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração". A LGPD (art. 5º, X).

Nesse sentido, o objetivo principal desta descrição é fornecer o cenário do ICBN relativo aos processos que envolvem o tratamento dos dados pessoais, fornecendo subsídios para avaliação e tratamento de riscos.

3.1 NATUREZA, ESCOPO, CONTEXTO E FINALIDADE DO TRATAMENTO

Os dados tratados no processo de Frequência Docente ICBN são coletados através do e-mail setorial do ICBN. De acordo com a Portaria nº 49, de 15/03/2021, da Reitoria, as informações sobre a frequência docente devem ser encaminhadas mensalmente pelo ICBN à PRORH. Desta forma, os docentes enviam ao Instituto as informações relacionadas a férias, afastamentos, licenças e trabalho regular. Esse, por sua vez, consolida as informações de todos os docentes, em processo único no SEI, e encaminha à PRORH para registro e controle da carga horária dos docentes do Instituto.

A abrangência do tratamento é municipal ou interno a UFTM, os dados coletados são nome, e-mail, às vezes SIAPE, e informações sensíveis quando se trata da saúde do docente. Mensalmente, o Instituto recebe estas informações de até 54 professores.

Os dados coletados ficam arquivados no SEI, por prazo indeterminado, pois mesmo finalizando o processo nos ambientes nos quais ele tramitou, este fica salvo sem a possibilidade de exclusão.

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

O processo Frequência Docente já era realizado pelo Instituto antes da entrada em vigor da LGPD. Durante o período de levantamento dos processos que tratam dados pessoais no ICBN o contato que os gestores de dados pessoais teve foi com o encarregado da LGPD na Instituição, conversas com o Diretor e servidores responsáveis pelos dados no setor, com o DTI, este último não deu uma resposta conclusiva sobre a segurança dos sistemas da UFTM ou por ela utilizados.

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Os dados tratados no processo no qual trata este RIPD são necessários para o andamento dos trabalhos realizados no ICBN e para atender o disposto na **Portaria nº 49, de 15/03/2021, da Reitoria da UFTM**. Salienta-se, que atualmente, são coletados, armazenados e retidos somente dados necessários para a realização das atividades do setor. Além disso, a utilização dos dados são unicamente para a finalidade para as quais foram coletados. A fundamentação legal do tratamento do processo em análise é a **Portaria nº**

49, de 15/03/2021, da Reitoria da UFTM.

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever **"medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco"**. Desta forma, para que as medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.

Deste modo, é a partir da identificação dos riscos que se define a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra e a avaliação do nível potencial de risco para cada evento.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que serão podem que serão utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Conforme tabela a seguir:

Classificação	Valor
Baixo	menor que 5
Moderado	maior oou igual a 5 e menor que 15
Alto	maior ou igual a 15

	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
IMPACTO	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		PROBABILIDADE				

Figura 1: Matriz de risco

Risco enquadrado na região:
- verde, é entendido como baixo;
- amarelo, representa risco moderado;
- vermelho, indica risco alto.

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Coleção Excessiva	1	3	3
R02	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento	2	2	4
R03	Remoção não autorizada	2	4	8
R04	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	4	2	8
R05	Perda	1	5	5
R06	Roubo	3	4	12
R07	Acesso não autorizado	3	4	12
R08	Falha ou erro de processamento(Ex:execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada,etc.)	2	1	2
R09	Modificação não autorizada	2	4	8
R10	Reidentificação de dados pseudonimizados	2	2	4
R11	Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular	2	5	10
R12	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente)	2	2	4
R13	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados pessoais	2	3	6
R14	Eliminação de dados sem observar os requisitos legais	2	2	4
R15	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso)	2	1	2

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

[1] Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou

subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

[2] Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

[3] Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.). Ressalta-se ainda que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco[1]	Risco Residual[2]			Medida(s)[3] Aprovada(s)
			P	I	Nível (P x I)	
Remoção não autorizada	Orientar os servidores responsáveis pelo processo sobre a responsabilidade deles, em relação aos documentos recebidos por e-mail ou físico e que a saída de qualquer documento do setor só é possível, com a premissão expressa do Diretor do Instituto.	Reduzir	2	4	8	
Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	Em relação a este risco, será necessário um trabalho em conjunto com o setor de protocolo e arquivista para verificar quais documentos deverão ser guardados e quais eliminados e os procedimentos necessários.	Reduzir	4	2	8	
Perda	Apesar do risco de perda existir e ser médio o nível de riscos. Atualmente estas informações	Reduzir	1	5	5	

	chegam ao ICBN por e-mail ou SEI, assim a orientação aos servidores é de cuidado quando da utilização dos e-mails para que eles não sejam deletados.					
Roubo	O roubo destas informações, atualmente somente será possível, se houver acesso aos e-mail ou SEI. Desta forma, os computadores são protegidos com senha, assim como o e-mail e o SEI.	Reduzir	3	4	12	
Acesso não autorizado	Os servidores são orientados que as senhas dos e-mails institucionais e do SEI não podem ser repassadas a terceiros.	Reduzir	3	4	12	
Modificação não autorizada	Somente pelos servidores que trabalham no mesmo ambiente, por isso eles são orientados a não dar continuidade ao processo iniciado por outro servidor, a não ser que isto lhe seja solicitado.	Reduzir	2	4	8	
Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular	Somente se o servidor digitar as informações de forma equivocada, por isso eles são orientados a terem cuidado quando estiverem elaborando o documento de frequência docente.	Reduzir	2	5	10	
Compartilhar ou distribuir dados pessoais com	Os servidores responsáveis pelo tratamento destes dados são orientados a não repassar nenhum tipo de informação pessoal a terceiros, tendo em	Reduzir	2	3	6	

terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados pessoais	vista que a finalidade do tratamento destes dados é atender exigência da Universidade.					

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

[1] Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

[2] Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

[3] Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

8 – APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
Renata Pereira de Sant Ana **Matrícula/SIAPE:** 2425008 Uberaba, 25 de fevereiro de 2025	Documento assinado digitalmente gov.br TATIANA DE SOUZA FIGUEIREDO MARCHESI Data: 20/08/2025 14:11:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
<Nome do representante> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<Nome do representante> **Matrícula/SIAPE:** xxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>


INSTITUTO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS E NATURAIS
ICBN
UFTM